

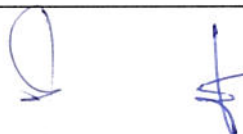
CONTRATO Nº 0088/2012
REF. PROCESSO Nº 805.2012.00615
Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIOES.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Neivaldo Bragato** e por seu Diretor de Relações com o cliente, **Antonina sily Vargas Zardo** infrafirmados e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIOES**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.161.362/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademir Rodrigues**, brasileiro, casado, portador da RG nº 3.379.654-SP, CPF/MF nº 050.351.478-00, residente e domiciliado em Vitória-ES, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, cujo processo está protocolado sob o nº 805.2011.00184 aprovado pela Diretoria em sua 1921ª Reunião, realizada em 09/05/2012, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da CESAN, aprovada no Orçamento Empresarial da CESAN através do código contábil nº 6001604100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total do presente contrato é estimado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Parágrafo Único - A **CESAN** pagará à Contratada somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, objeto do presente contrato.

3.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas, todas as despesas necessárias à execução total dos serviços contratados, incluindo:

- a) Mão-de-obra especializada;
- b) Infra estrutura necessária para a digitação dos documentos;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- c) Responsabilidade pelo pessoal, devendo segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no país, e as normas de saúde e de segurança do trabalho;
- d) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. A CESAN pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado, conforme Relatórios de Publicações Enviadas, mediante geração de Documento único de Arrecadação – DUA, pelo setor competente, em que constarão vencimento e valor total das publicações realizadas.

5.2. Na iminência de vencimento do documento sem pagamento, o setor competente deverá emitir novo Documento único de Arrecadação – DUA, sem ocorrência de multa financeira.

5.3. Incumbirá à CESAN a iniciativa e o cálculo minucioso do Documento único de Arrecadação – DUA, levando-se em consideração o quantitativo de publicações realizadas.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

I - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal ou documento de arrecadação correspondente, por dia de atraso na prestação do objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/documento de arrecadação, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da CESAN, ser rescindido e aplicada cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se a execução estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO** ou no caso de determinação da Fiscalização, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e/ou no caso de rescisão por

culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da data assinatura do presente instrumento, de acordo com a oscilação da tabela de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da P-CCE - Coordenadoria de Comunicação Empresarial da CESAN.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1 Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Diretor Presidente do DIOES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quinta;
- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- b) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar empregado(s) do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) remeter à **CONTRATADA**, através do sistema DIO-ES ou outro meio eletrônico por ela especificado, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes e empregados, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;



[Handwritten signature]

- e) gerar os DUA'S até 05 (cinco) dias após a publicação.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício material na publicação das matérias remetidas pela **CESAN**, republicá-las no dia útil seguinte;
- b) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- c) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a celebração desse contrato;
- d) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, acidentários, previdenciários, tributários e quaisquer outros devidos em decorrência da prestação dos serviços a serem prestados pelos profissionais da **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, e mediante formalização através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação, ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CESAN, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CESAN;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



12.2 A rescisão administrativa ou amigável, será precedida de ato escrito e fundamentado por autoridade competente.

12.3. A forma de rescisão do CONTRATO, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes elegem o Foro de Vitória-ES, Capital deste Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, 10 de Maio de 2012.



NEIVALDO BRAGATTO

Diretor Presidente da CESAN

CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente - CESAN

CPF nº 479.365.767-20



ADEMIR RODRIGUES

Diretor Presidente do DIOES

CPF nº 050.351.478-00

TESTEMUNHAS

1)

2)

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 033-S, de 15 de maio de 2012.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, a partir de 18/05/2012 as férias relativas ao exercício de 2011, da servidora abaixo, com início em 07/05/2012, ressaltando-lhe o direito de gozar os 19 (dezenove) dias restantes oportunamente.
- **Ana Carolina dos Santos Machado** - Nº Funcional: 2884925

Vitória, 15 de maio de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB
Protocolo 38156

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DE CONTRATO Nº 004/2012

Processo Nº 57589453

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI

CONTRATADA: Galwan Construtora e Incorporadora S.A.

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 401, Bairro Enseada do Suã, Vitória - ES, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Vitória sob o nº 0032402, livro 196, folhas 263/267, para a instalação da nova sede da ARSI.

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se no dia 07 de junho de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0412206176158- Elementos de Despesa - 3.3.90.39 Fontes 0101 e 0271.

Vitória, 14 de Maio de 2012

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Geral - Respondendo
Protocolo 38177

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 556/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: WID CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:

Fica acrescida a importância de R\$ 161.347,30 (cento e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) correspondente a 24,28% do valor inicial do Contrato.

REF.: Processo nº 975.2012.00108

Vitória, 16 de maio de 2012.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 38424

RESUMO DO TERMO RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 211/2011

PROCESSO Nº 103.2012.00257

A Diretoria da CESAN, em sua 1921ª reunião, realizada em 09/05/2012, aprovou a Rescisão Amigável do Contrato nº 211/2011, firmado com a empresa **MINAS FERRAMENTAS LTDA**, com fulcro nos arts. 77, 78, incs. IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Por este instrumento declaram-se as partes estar dissolvida, a partir desta data, a relação jurídica entre si existente, decorrente do Contrato nº 211/2011.

Vitória, 16 de maio de 2012

Roque Antônio Ferrari
Ch. Divisão de Suprimentos
da CESAN
Protocolo 38439

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 255/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA ME.

OBJETO:

Re-ratificação o prazo, onde se lê: 90 (noventa) dias, leia-se 180 (cento e oitenta) dias.

REF.: Processo nº 975-2012-00111

Vitória, 16 de maio de 2012.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 38449

RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR NAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 60 (sessenta) dias.

Fonte DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 003/2012.

Protocolo: 102-2011-00219

Serra, 16 de maio de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente
Protocolo 38454

RESUMO CONTRATO Nº 088/ 2012

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO-ES.

OBJETO:

prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

VALOR:

O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais).

PRazo:

O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze)** meses a partir da sua publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo.

Fonte DE RECURSOS:

Recursos próprios da CESAN.
REF: Processo Nº 805.2012.00615

Vitória, 16 de Maio de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 38462

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

Resumo do 1º Aditivo ao Contrato

Contrato: Nº 001/2011
Processo: Nº 53155831

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB-ES - CNPJ: 11.147.480/0001-34;

Contratada: IBIAEON CONSULTORIA PATRIMONIAL E INFORMÁ-

TICA LTDA. - CNPJ: 07.760.399/0001-58;

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula quinta, itens 5.1 e 5.1.1 do contrato nº 001/2011.

Cláusula Segunda - Da Vigência.

5.1 - O prazo de vigência passará de 12 (doze) meses para 18 (dezoito) meses, sendo prorrogado do dia 19/05/2012 a 19/11/2012.

5.1.1 - O prazo de execução do serviço passará de 210 (duzentos e dez) dias para 360 (trezentos e sessenta) dias.

Vitória - ES, 11 de maio de 2012.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 38269

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2011.

Ref.: Processo nº 57729476/2012
Contratante: DER-ES. **Contratada:** FANTON SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aditar e retificar o subitem 6.1 do item 6 - Do Prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL da CLÁUSULA SEXTA e o subitem 7.1 do item 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CLÁUSULA SÉTIMA do referido contrato. **Dotação Orçamentária:** Exercício Financeiro de 2011: projeto Orçamentário: 261220800.2450 - Elemento da Despesa: 3.3.90.37.00 R\$ 68.770,42 - projeto Orçamentário: 261220800.2450 - Elemento da Despesa: 3.3.90.37.00 R\$ 110.032,80. **Prazo:** 24 meses. **Assinatura:** 15/05/2012.

Protocolo 38318

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O **DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES** assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 1114, EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 61, § 2º, da Lei Complementar nº 46/94, a servidora **Nathalia Spala Sorte** do cargo comissionado de Assessor Especial Nível I do DETRAN/ES, Ref. DC-02, a contar de 02/05/2012.

Vitória, 02 de Maio de 2012.

Fábio Henrique Pina Nielsen
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 36505